



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.443/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 72/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de Esporotricose, tanto animal quanto humana no âmbito do município de Vitória.

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose, constatados em Unidades de Saúde Básica, Pronto Atendimento (PA'S), hospitais públicos e privados, clínicas e hospitais veterinários, localizadas no Município de Vitória.

§ 1º O preenchimento e envio do formulário de notificação compulsória deverá ser feito pelo profissional de saúde ou médico veterinário responsável pelo diagnóstico da esporotricose.

§ 2º A notificação compulsória deverá ser feita a Secretaria de Saúde do Município de Vitória, juntamente ao Centro de Zoonoses do Município de Vitória.

§ 3º A notificação compulsória exigível no caput deve conter, impreterivelmente as seguintes informações:

I - Nome do (a) paciente ou animal que apresenta sintomas da doença;

II - Nome da Unidade de Saúde, Pronto Atendimento (PA'S), hospitais e clínicas e hospitais e clínicas veterinárias, onde se encontra o paciente ou animal em tratamento.

III - Endereço e localidade de onde ocorreu a contaminação, tanto nos casos de esporotricose animal e/ou humana.

Art. 2º A notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou animal e do sistema que quaisquer estejam vinculados.

Art. 3º Será mantido sigilo médico e médico-veterinário, quanto ao paciente e o animal.

Art. 4º A esporotricose passa a integrar a Lista de Doenças de Notificações Compulsórias (DNC) e a integrar a Lista de Doenças Transmissíveis monitoradas pelo Município de Vitória e pelo Centro de Zoonoses do Município de Vitória, a fim de integrar o controle do Sistema Único de Saúde para notificação compulsória da esporotricose.

Art. 5º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará os responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa de 3 (três) salários mínimo em caso de nova reincidência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de Junho de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

